

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 12/2021-CCMA/PGE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº 18.587-GO, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, inscrito no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206 esquina com a Avenida C-198, Jardim América, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 532. [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital; e de outro lado, a empresa Passalacqua & Cia LTDA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55973366001534, com sede à Rua 01, Qd: 01, Lt: 07, Nº: S/N, Polo Empresarial de Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por Samuel Passalacqua Filho, empresário, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº: [REDACTED] e CPF 347. [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] e Sergio Passalacqua, empresário, brasileiro, [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº: [REDACTED] e CPF 075. [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] devidamente assistidos pelo advogado Felipe Canto Agel de Mello, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n. 26.064, sócio da pessoa jurídica FELIPE MELLO ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL CNPJ: 27.505.517/0001-99, com endereço na Avenida Olinda, Qd H4, Lts 01/03, Ed. Lozandes Business Tower I, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP:74884-120, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº (202100011008385), **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Rua 01, Qd: 01, Lt: 07, Nº: S/N, Polo Empresarial de

Goiás , Aparecida de Goiânia-GO; com área total construída de 5737.60 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme Norma Técnica 01, são previstas os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação, considerando a atual ocupação:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros
2. Segurança estrutural ;
3. Controle de materiais e acabamento;
4. Brigada de incêndio
5. Compartimentação Horizontal;
6. Alarme de incêndio;
7. Sinalização de emergência;
8. Iluminação de emergência;
9. Extintores;
10. Hidrantes e mangotinhos;
11. Saídas de emergência;
12. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.
13. Hidrante Urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº 168137/20 (000019214998), no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias (000019685553), transcrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
01	Aprovar atualização do projeto de combate a incêndio.	05 meses	16/08/2021
02	Implementar medidas alternativas	imediatos	imediatos
03	Instalar compartimentação horizontal	12 meses	16/04/2022
04	Vistoria Final para emissão do CERCON em novo protocolo, considerando o vencimento do atual protocolo conforme item abaixo	12 meses	16/04/2022
05	Vistoria de Renovação anual do CERCON	7 meses	16/10/2021


(considerando a primeira inspeção feita no local em 16/10/2020 para o protocolo nº168137/20).		
---	--	--

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 31/21-7ºBBM (000019216734), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3 do mencionado parecer.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório, pelo período de **12 (doze) meses**, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias em anexo (000019685553), para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no relatório de inspeção nº 168137/20 (000019214998), conforme cronograma estipulado em requerimento em anexo (000019685152), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 esta condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 31/21-7ºBBM (000019216734), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias em anexo (000019685553).

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº (202100011008385) e relatório de inspeção nº 168137/20 (000019214998), em que se verificou a existência dos sistemas:

- 
1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros
 2. Segurança estrutural ;
 3. Controle de materiais e acabamento;
 4. Brigada de incêndio
 5. Alarme de incêndio;
 6. Sinalização de emergência;
 7. Iluminação de emergência;
 8. Extintores;
 9. Hidrantes e mangotinhos;
 10. Saídas de emergência;
 11. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.

* O hidrante urbano, previsto no projeto e na Norma Técnica 01, não foi instalado, pois não existe rede da Saneago no Polo Industrial, foi apresentado documento comprobatório no processo de inspeção e está sendo estudado solução junto à Associação das empresas do polo industrial.

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

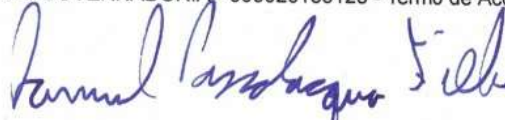
Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, aos 28 dias do mês de abril de 2021.

Juliana Pereira Diniz Prudente
Procuradora-Geral do Estado
(Assinatura Eletrônica)

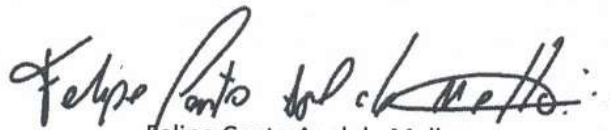
Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)



PASSALACQUA & CIA LTDA
 Samuel Passalacqua Filho
 CPF n. 347. [REDACTED]
 Sócio Administrador



PASSALACQUA & CIA LTDA
 Sergio Passalacqua
 CPF n. 075. [REDACTED]
 Sócio Administrador



Felipe Canto Agel de Mello
 OAB/GO n. 26.064

Patrícia Vieira Junker
 Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
 OAB/GO Nº 33.038
 (Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 02/05/2021, às 14:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 03/05/2021, às 12:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 07/05/2021, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000020135123 e o código CRC 0B66BC70.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
 RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.
 COM A AVENIDA REPUBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202100011008385



SEI 000020135123